



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.357/2025, de 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos no âmbito do município de Patos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos municipais de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de pornografia infantil.

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação vigente.

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PL 125/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Estão sujeitos à nulidade de nomeação e à vedação de contratação

os seguintes cargos:

I - na área da Educação: Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental; Auxiliar de Sala; Monitor Escolar; Coordenador Pedagógico; Diretor escolar; Supervisor Escolar; Psicopedagogo; Inspetor; Auxiliar de Disciplina; Auxiliar de Cozinha Escolar; Auxiliar de serviços gerais; Secretário Escolar; Motorista do Transporte Escolar; Técnico de Suporte Educacional; Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI); Auxiliar Técnico administrativo.

II - na área da Saúde: Médico, Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Psicólogo; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Odontólogo, técnico em saúde bucal; Agente Comunitário de Saúde (ACS); Nutricionista; Coordenador de Programas de Saúde da Criança e Adolescente, recepcionista;

III - na área da Assistência Social: Conselheiro Tutelar; Recepcionista de unidades de atendimento da secretaria de desenvolvimento social; Assistente Social; Psicólogo; Educador Social; Coordenador de CRAS/CREAS; Visitador do Programa Criança Feliz; Auxiliar de Serviços Sociais; Coordenador de Programas Socioassistenciais; Coordenador ou qualquer ou agente necessário do Programa PAI; Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Técnico Administrativo do CMDCA; Coordenador de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência; Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos; Entrevistador Social do Cadastro Único.

IV - na área da Cultura e Esporte: Instrutor de Oficinas (teatro, dança, música, etc.) Professor de Esporte; Treinador de Escolinha; Coordenador de Projetos Culturais ou Esportivos; Monitor de Projetos de Cultura e Lazer; Gestores de Centros Culturais ou Esportivos voltados à crianças e adolescentes.

V - na área da Segurança e Proteção: Guarda Municipal; Qualquer Agente de Proteção da Infância e Juventude; Coordenador de Segurança Escolar; Porteiros; Integrante de Patrulhas Escolares ou Comunitárias.

VI - na área da Gestão e de Planejamento: Chefe de Gabinete; Secretário; Secretário executivo; Secretário Adjunto; Coordenador de Projetos relacionado a Criança e ao adolescente; Planejador de Políticas Públicas.

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados nos incisos deste artigo abrangem todos aqueles na administração pública municipal em que se trabalha diretamente com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, bem como sua renovação periódica a cada 12 (doze) meses para os servidores em atividade.

Parágrafo único. A administração pública deverá garantir o sigilo das informações obtidas, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade do indivíduo consultado.

Art. 4º As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei poderá ser revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e sugerir eventuais ajustes.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL